



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

PROJETO DE LEI nº _____/2021, de 19 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a criação de cargos Temporários para atuarem junto ao Programa Saúde na Hora no Município de Alexandria e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Ficam criados no âmbito do Município os seguintes cargos temporários, cujas atribuições seguem no anexo I da presente lei:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	VALOR R\$
Medico (a)	01	20 HORAS	6.000,00
Enfermeiro (a)	01	40 HORAS	2.300,00
Técnico em Enfermagem	01	40 HORAS	1.100,00

Parágrafo Primeiro – as contratações serão realizadas tendo por base o regime estatuído pelo Decreto Lei 5.442/43.

Parágrafo Segundo – Para a assunção do cargo, deverá ser apresentado a habilitação para a profissão.

Art. 2º - As presentes contratações ficam adstritas as regras previstas no artigo 37 da Constituição Federal, em especial para atendimento junto ao programa Saúde na Hora, nos termos da portaria GM/MS nº 2.147 de 28 de agosto de 2021 do Ministério da Saúde, ou qualquer outra que venha a sucedê-la com o mesmo propósito, sendo encerrado junto com a vigência da mesma.

Parágrafo único – Fica autorizado o poder público a realizar contratação temporária para os cargos supra, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, renovável por igual período.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos créditos adicionais previstos na portaria 397 de 16 de março de 2020, e homologadas pela portaria GM/MS nº 2.147 de 28 de agosto de 2021, ingressando como crédito especial junto ao Orçamento Geral do Município para o ano de 2021.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias, dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão, conforme a necessidade de implementação das disposições desta Lei.

Art. 4º – Os recursos necessários à cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior são oriundos de recursos destinados pelo Governo Federal para tal fim.

Art. 5º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 19 de novembro de 2021.

Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Souza
Prefeita Municipal